

LEI MUNICIPAL Nº 1911 DE 20/06/91

PROJETO DE LEI Nº 1938

"DISPÕE SOBRE RESERVA DE BOX, NO NOVO
TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA EXPOSIÇÃO E
VENDA DE OBJETOS ARTÍSTICOS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do
Paraíso decreta e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal
determinado reser -

var, no novo Terminal Rodoviário, que for construído no
Bairro Jardim Pla - nalto, um box especialmente destinado à
exposição e venda de objetos artís- ticos, confeccionados
por artistas residentes na área Municipal.

ARTº 2º - A fim de facilitar a mostra e venda
dos objetos

artísticos, mencionados no artº 1º desta Lei, o Poder
Executivo Municipal observará os seguintes dispositivos:

a) manutenção de uma ficha cadastral dos artistas, residentes
na área do município, contendo endereço, e outras
informações, destinadas a orientar os interessados na
aquisição dos referidos objetos;

b)
manutenção de um ou mais servidores para cuidarem dos objetos
expostos e para prestarem serviços de orientação aos
interessados em adquirir e co- nhecer obras, que expressem
a atividades artísticas e cultural de São Se- bastião do
Paraíso;

Parág. 1º - Os artistas, cujos trabalhos
estejam em exposi- ção no box, referido no art. anterior,
nada pagarão a título de cessão do referido imóvel, para a
mostra de suas obras, bem como não estão sujeitos a
quaisquer ônus, relativos ao desenvolvimento das atividades
"a" e "b", deste artigo, pois, mencionados ônus correrão
à conta dos recursos do Muni- cípio.

ARTº 3º - Na medida do possível, o Poder
Público Municipal poderá editar impressos, contendo
informações sobre as obras que se encon - tram expostas,
para o melhor conhecimento dos interessados e para maior
divulgação dos artistas locais.

ARTº 4º - O funcionamento da exposição de
arte, de que tra- ta esta Lei, deverá ser ininterrupto, na
forma a ser regulamentada em De- creto do Prefeito do
Município, o qual disporá, ainda, sobre outras instru- ções
necessárias ao perfeito funcionamento dessa atividade.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 20 de Junho de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA
MALAGUTI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE